
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 662

Senhores Deputados.—A vossa comissão de petições é de opinião que o projecto de lei n.º 645-E merece a vossa aprovação, visto que não cerceando os

direitos dos revolucionários civis vem regularizar a situação e evitar que constantemente ande pejado de pareceres desta natureza a ordem do dia.

*Levy Marques da Costa.
F. G. Velinho Correia.
Alfredo Soares.
Evaristo de Carvalho.
Pedro Chaves.*

Projecto de lei n.º 645-E

Artigo 1.º Só poderão ser considerados como revolucionários civis, para o efeito de lhes serem applicáveis os concernentes benefícios na admissão a empregos públi-

cos, os individuos que o requeiram até o dia 30 de Junho de 1917.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado, *Evaristo de Carvalho.*